



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 01035/06

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE REMÍGIO – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 02833 /2015

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: Instituto de Previdência de Remígio
AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Antônio Gonçalves de Lima Sobrinho (Diretor Presidente do IPSER)
BENEFÍCIO: Pensão por morte
SERVIDOR(A) FALECIDO(A): Maurício Fernandes Santana
CARGO: Gari
MATRÍCULA: 010515
LOTAÇÃO: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de Remígio
DATA DO ÓBITO: 08/03/2004
SITUAÇÃO DO SERVIDOR(A) NA DATA DO ÓBITO: Inativo
BENEFICIÁRIO(A) DA PENSÃO TEMPORÁRIA: Jaciely da Silva Santana
ATO: Portaria Nº 006/2005, retificada pela Portaria 011/2012
FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, § 7º, inciso II e § 8º da Constituição Federal de 1988

ANÁLISE DA AUDITORIA

O órgão de origem adotou as providências necessárias à regularização das falhas inicialmente anotadas. Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor(a) legalmente apto(a) ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

2. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, pugnou pela legalidade da pensão e concessão de registro ao correspondente ato.

3. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão temporária do(a) Sr(ª) Jaciely da Silva Santana, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Maurício Fernandes Santana, matrícula nº 010515, Gari, com lotação na Secretaria da Infra-Estrutura do Município de Remígio, tendo como fundamento Art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal de 1988, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 08 de setembro de 2015.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente em Exercício

Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
junto ao TCE/PB